

PROTOCOLO N.º (n.º da candidatura)
PROGRAMA BAIROS SAUDÁVEIS

Entre:

A Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, com sede na Avenida João Crisóstomo, n.9, 1049-062 em Lisboa, neste ato representado pela Secretária Geral do Ministério da Saúde, Ana Margarida de Brito Pedroso, em representação da ENTIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA BAIROS SAUDÁVEIS, nos termos do despacho das Ministras de Estado e da Presidência, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, da Saúde, dos Ministros do Ambiente e da Ação Climática, das Infraestruturas e da Habitação e das Ministras da Coesão Territorial e da Agricultura, de 5 de agosto de 2020, e adiante designado como Primeiro Outorgante

e

..., n.º de identificação fiscal n.º ..., com sede ..., representada por ..., na qualidade de promotor(as) da candidatura n.º ..., adiante designada(s) como Segundo(s) Outorgante(s),

É celebrado o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do Protocolo

1. O presente protocolo tem como objeto a atribuição de financiamento para a execução do projeto designado por (*nome do projeto*), a realizar pelo(s) Segundo(s) Outorgante(s), nos termos da candidatura apresentada ao Programa Bairros Saudáveis.

2. A candidatura apresentada n.º ..., cuja ficha é anexa ao presente protocolo, € faz parte da lista final de classificação das candidaturas, aprovada na reunião n.º 20 de 10 de maio de 2021 da Entidade Responsável pelo Programa Bairros Saudáveis e homologada a 14 de maio de 2021 por despacho dos respetivos membros do governo.

Cláusula 2ª

Financiamento

1. O Primeiro Outorgante atribui ao(s) Segundo(s) Outorgante(s) o financiamento mencionado na cláusula anterior, no montante total de ... € (*por extenso*) e (*discriminado por entidades se houver mais de uma entidade promotora*), concedido de acordo com o plano de transferências de verbas, que se junta em anexo e faz parte integrante do presente protocolo.
2. O financiamento referido no número anterior é concedido a 100% e destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos para execução do projeto aprovado.
3. Não serão permitidas situações de duplo financiamento das mesmas atividades, não obstante, o(s) Segundo(s) Outorgante(s) podem complementar os projetos para além do limite agora atribuído através de outros apoios, desde que devidamente declarados ao Primeiro Outorgante.
4. A despesa originada pela execução do presente protocolo encontra-se inscrita, no Orçamento da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, constando o número de cabimento e respetivo compromisso para o ano de 2021 do anexo ao presente protocolo, do qual fazem parte integrante. Está

prevista a inscrição das verbas para 2022 no Orçamento da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde.

Cláusula 3ª

Obrigações do(s) Segundo(s) Outorgante(s)

O (s) Segundo(s) Outorgante(s) obrigam-se a:

1. Cooperar com a Entidade responsável no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente protocolo;
2. Comunicar, no prazo de dez dias úteis após a assinatura do presente protocolo e tendo em atenção o disposto na Cláusula 7.ª, a recalendarização das atividades, a qual, após validação pelo Primeiro Outorgante, constituirá uma adenda à Ficha de candidatura.
3. Manter um dossier organizado com todos os comprovativos de receita e despesa do projeto financiado, permanentemente atualizado e disponível para consulta sempre que solicitado;
4. Apresentar dois relatórios de progresso e *(no caso de o projeto aprovado configurar a tipologia de “Ações ou intervenções pontuais”, com um valor máximo que não ultrapasse os 5.000 euros, não são necessários os relatórios de progresso)* um relatório final, de acordo com o modelo fornecido pelo Programa Bairros Saudáveis;
5. Facultar todos os elementos que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante, bem como permitir a fiscalização, vistoria ou auditoria ao desenvolvimento da candidatura financiada, no âmbito do presente protocolo;
6. Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do

presente protocolo;

7. Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do financiamento atribuído;
8. Fazer menção expressa ao financiamento pelo Programa em todas as ações desenvolvidas no âmbito do mesmo;
9. Incluir nos materiais de comunicação, eventualmente produzidos pelos beneficiários, o logótipo do Programa;
10. Aceitar que seja tornada pública a informação produzida e financiada ao abrigo do Programa, assim como a sua utilização não comercial pela Entidade Responsável em iniciativas futuras, nos termos da legislação em vigor;
11. Solicitar autorização prévia à Entidade Responsável do Programa, para qualquer alteração do projeto ou atividades aprovadas na candidatura.

Cláusula 4ª

Fiscalização, Vistoria ou Auditoria

As ações realizadas no quadro da candidatura apoiada nos termos do presente protocolo podem ser submetidas a fiscalização, vistoria ou auditoria, a realizar pela Entidade Responsável ou por ordem desta.

Cláusula 5ª

Alterações ao projeto/atividade

Mediante autorização da Entidade Responsável, e sem prejuízo do disposto no número 2 da Clausula 3ª, poderão ser realizadas alterações aos projetos ou atividades previstas na candidatura, desde que as mesmas não resultem numa

alteração substancial dos objetivos do projeto aprovado, nem aos montantes de financiamento aprovados.

Cláusula 6ª

Incumprimento

1. Caso se confirmem situações de aplicação irregular dos apoios concedidos, as entidades envolvidas terão de restituir total ou parcialmente as verbas recebidas.
2. A apresentação de documentos falsos, ou a prestação de falsas declarações, são motivo de imediata denúncia do presente protocolo, independentemente das responsabilidades que se venham a apurar.
3. O incumprimento pelas entidades promotoras das suas obrigações, nomeadamente as relativas a prestação de conta, determina a suspensão do pagamento e pode ainda determinar a restituição total ou parcial das verbas recebidas

Cláusula 7ª

Vigência do Protocolo

O presente protocolo inicia-se com a sua celebração e caduca com o cumprimento das obrigações das partes. Para todos os efeitos, consideram as partes que a execução física e financeira do projeto se inicia na data de assinatura do presente protocolo e termina até 30 de abril de 2022.

Cláusula 8ª

Disposições Finais

1. O regulamento do Programa Bairros Saudáveis e a candidatura aprovada fazem parte integrante do presente protocolo com a seguinte ordem de

prevalência:

- a) Regulamento;
- b) Candidatura aprovada.

2. Tudo o que não esteja especialmente previsto no presente protocolo, deverá ser resolvido por deliberação da Entidade Responsável, se for caso disso.

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o protocolo foi assinado em duplicado pelos representantes de ambas as partes, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.

ANEXOS

Anexo 1 – Ficha de candidatura

Anexo 2 – Plano de Transferências de Verbas

Assim o disseram e outorgaram

Lisboa XX de junho de 2021

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo(s) Segundo(s) Outorgante(s)
